

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**697E169C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP PP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.09.** O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**640588CF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.26.** EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADA:** WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**6319E3A0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 742/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE,** faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II – Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteador ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
- IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;
- X – Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII – Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XIV – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XV – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVI – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XVII – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XVIII – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XIX – Interagir com os outros conselhos municipais de Barroquinha/CE.

**Art. 3º.** O CMDRS tem foro e sede no município de Barroquinha/CE.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

**Art. 5º.** O CMDRS terá composição paritária, sendo composto por no mínimo 6 membros no total, sendo que no mínimo 3 serão escolhidos entre as entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município, os demais integrantes, de forma sempre paritária, deverão representar o poder público municipal, podendo ser executivo ou legislativo e ou representantes de entidades de Assistência Técnica quando possível.

§ 1º Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

§ 3º A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 4º Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

**Art. 6º.** Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.